PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2225/2012

SÚMULA: "ALTERA A SÚMULA, OS ARTIGOS 21 E 25, E INCLUI OS ARTIGOS 27-A E 27-B NA LEI MUNICIPAL Nº 1209/2000 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO – CMPN, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FMDD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Súmula da Lei Municipal nº 1209, de 22 de agosto de 2000, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO – CMPN, O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – FMDD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º - Altera o artigo 21 da Lei Municipal nº 1209/2000, dando nova redação ao inciso III, acrescentando o inciso IV e excluindo o parágrafo único e seus incisos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - ...

I - ...

...

III – Definir as prioridades, propor, aprovar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos;

IV – Elaborar e aprovar seu regimento interno."

Art. 3º - Altera o artigo 25 da Lei Municipal nº 1209/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 – Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, conforme o disposto no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.078, de 11.09.90, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 2.181, de 21.03.97, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores e vinculado a Procuradoria Geral do Município de Rio Negro."

Art. 4º - Inclui os artigos 27-A e 27-B na Lei Municipal nº 1209/2000, com as seguintes redações:

"Art. 27-A – O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD ficará diretamente subordinado a Procuradoria Geral do Município e não terá personalidade jurídica própria e para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado do Órgão ao qual se encontra vinculado será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ como matriz, com natureza jurídica 120.1 de Fundo Público, possuindo um número e controle próprio.

Art. 27 - B - O Poder Executivo Municipal designará através de Portaria, o gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos que será sempre selecionado entre os servidores efetivos lotados na Procuradoria Geral do Município, sendo-lhe delegada toda a responsabilidade jurídica pelos atos e fatos decorrentes de gestão.

§ 1º - São atribuições do gestor do Fundo Municipal:

I – gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos;

II – estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;

III – ordenar comprar, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência;

IV – manter contato permanente com a Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo."

Art. 5º - Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1209/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 11 de abril de 2012

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração